



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 667/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.012535

AUTORIA: VER. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

SUBSCRITOR:

EMENTA: INSTITUI a Política Municipal de Telessaúde e Digitalização da Atenção Primária no âmbito das Unidades Básicas de Saúde do Município de Manaus, autoriza a realização de teleconsultas e de consultas de puericultura por médicos, enfermeiros e demais profissionais da Estratégia Saúde da Família, dispõe sobre o teleatendimento assistido e o telemonitoramento com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

PROJETO DE LEI N. _____/2026

INSTITUI a Política Municipal de Telessaúde e Digitalização da Atenção Primária no âmbito das Unidades Básicas de Saúde do Município de Manaus, autoriza a realização de teleconsultas e de consultas de puericultura por médicos, enfermeiros e demais profissionais da Estratégia Saúde da Família, dispõe sobre o teleatendimento assistido e o telemonitoramento com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Telessaúde e Digitalização da Atenção Primária, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Manaus, com os objetivos de otimizar o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, ampliar o acesso da população às consultas clínicas e de puericultura, dinamizar a atuação das Equipes de Saúde da Família e assegurar a eficiência e a resolutividade dos serviços assistenciais prestados à população, especialmente nas áreas urbanas, rurais e ribeirinhas de difícil acesso.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde à distância, realizada por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação, que envolva a transmissão segura de dados de áudio, vídeo, imagem e texto, para fins de assistência, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e educação em saúde.

Art. 3º A Política Municipal de Telessaúde reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – universalidade, equidade e integralidade das ações e serviços de saúde;
- II – autonomia do profissional de saúde na escolha da modalidade presencial ou remota de atendimento;
- III – consentimento livre e esclarecido do usuário ou de seu responsável legal;
- IV – garantia do sigilo, da privacidade, da confidencialidade e da segurança dos dados pessoais e sensíveis do paciente, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- V – primazia do atendimento presencial, sendo a telessaúde complementar e não substitutiva do cuidado presencial quando este for clinicamente indicado;
- VI – humanização e qualidade do atendimento no Sistema Único de Saúde;
- VII – inclusão digital e acessibilidade territorial, integrando as zonas urbanas, rurais e

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

ribeirinhas do Município.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES, DAS CONSULTAS DE PUERICULTURA E DA ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 4º Fica autorizada a realização de consultas e atendimentos em saúde intermediados por tecnologias de comunicação nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde Fluviais e no âmbito das Equipes da Estratégia Saúde da Família do Município de Manaus, contemplando as seguintes modalidades:

I – Teleconsulta Médica da Estratégia Saúde da Família: consulta clínica remota realizada por médico generalista ou especialista em Medicina de Família e Comunidade, voltada ao diagnóstico, ao acompanhamento clínico, à prescrição terapêutica e ao encaminhamento regulado;

II – Telenfermagem na Saúde da Família: consulta de enfermagem remota prestada por enfermeiro no exercício de suas atribuições na Estratégia Saúde da Família, destinada ao acompanhamento pré-natal de baixo risco, ao controle de doentes crônicos, às orientações de saúde sexual e reprodutiva e à execução de protocolos clínicos municipais;

III – Consultas Remotas e Híbridas de Puericultura: acompanhamento periódico e sistemático do crescimento, do desenvolvimento neuromotor, do estado nutricional, do aleitamento materno e do esquema vacinal de crianças, realizado por médicos e enfermeiros das Equipes de Saúde da Família, de forma intercalada entre atendimentos presenciais e via telessaúde;

IV – Teleatendimento Assistido: modalidade prestada com o apoio presencial de profissional de saúde ou de Agente Comunitário de Saúde, que auxilia o usuário no manuseio da tecnologia e no fornecimento de dados clínicos primários à equipe remota;

V – Telemonitoramento Territorial da Estratégia Saúde da Família: acompanhamento contínuo de parâmetros de saúde, da adesão a tratamentos e da vigilância epidemiológica das famílias adstritas ao território das Unidades Básicas de Saúde;

VI – Teliagnóstico e Segunda Opinião Formativa: emissão de laudos à distância e interconsulta entre profissionais da Estratégia Saúde da Família e especialistas.

Art. 5º Os Agentes Comunitários de Saúde, como integrantes fundamentais da Estratégia Saúde da Família, ficam autorizados a utilizar dispositivos móveis corporativos e aplicativos informatizados para:

I – agendar consultas presenciais e teleconsultas para os usuários e as crianças de sua microárea;

II – viabilizar o Teleatendimento Assistido nas visitas domiciliares, fornecendo acesso e conectividade a idosos, crianças, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida;

III – registrar atualizações cadastrais e dados de saúde no aplicativo e-SUS APS Território;

IV – promover a busca ativa para consultas de puericultura, acompanhamento vacinal e consultas de pré-natal.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Parágrafo único. O exercício das atividades digitais pelos Agentes Comunitários de Saúde observará o escopo profissional fixado na legislação federal, notadamente na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, vedada a realização de atos privativos de diagnóstico ou de prescrição por profissional não habilitado.

CAPÍTULO III – DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA E DA INTEGRAÇÃO DOS REGISTROS

Art. 6º As ações de telessaúde e da Estratégia Saúde da Família orientar-se-ão para a elevação dos padrões de qualidade assistencial, observadas as seguintes prioridades:

- I – a busca ativa e o acompanhamento sistemático de crianças em idade de puericultura;
- II – o acompanhamento contínuo de gestantes, com captação precoce no primeiro trimestre da gravidez;
- III – o controle e o acompanhamento de pacientes portadores de hipertensão arterial e de diabetes mellitus;
- IV – as ações de rastreamento do câncer do colo do útero e da mama;
- V – a ampliação da cobertura vacinal infantil e de gestantes.

Art. 7º Todo atendimento clínico, consulta de puericultura, procedimento ou visita domiciliar intermediado por telessaúde será registrado no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC e-SUS APS) do Município de Manaus e integrado à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

CAPÍTULO IV – DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DA SEGURANÇA DE DADOS

Art. 8º Os serviços de telessaúde no Município de Manaus serão operados por meio de plataformas digitais corporativas homologadas pelo órgão municipal de saúde, que deverão:

- I – manter integração com o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC e-SUS APS) e com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS);
- II – empregar criptografia e protocolos de segurança da informação compatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- III – registrar a identificação do profissional, o número de seu registro no conselho de classe, a data, a hora e o consentimento do usuário;
- IV – permitir a emissão de prescrições, atestados e solicitações de exames com assinatura digital reconhecida.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a dotar as Unidades Básicas de Saúde urbanas, rurais e fluviais de conectividade adequada e de equipamentos eletrônicos corporativos destinados às Equipes de Saúde da Família.

CAPÍTULO V – DA OPERACIONALIZAÇÃO NOS DISTRITOS DE SAÚDE E NAS UNIDADES FLUVIAIS

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Art. 10. A implementação da telessaúde observará a regionalização dos Distritos de Saúde do Município, compreendidos o Distrito de Saúde Norte, o Distrito de Saúde Sul, o Distrito de Saúde Leste, o Distrito de Saúde Oeste e o Distrito de Saúde Rural.

Art. 11. No âmbito do Distrito de Saúde Rural e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais, notadamente a Unidade Básica de Saúde Fluvial Dr. Ney Lacerda, a Unidade Básica de Saúde Fluvial Dr. Antônio Levino e demais embarcações assistenciais, fica o Poder Executivo autorizado a integrar a telessaúde à atuação das equipes fluviais da Estratégia Saúde da Família, mediante:

I – a instalação de pontos de conexão de dados via satélite nas embarcações e nos polos de apoio comunitário;

II – a oferta de suporte de telediagnóstico e de interconsulta a bordo;

III – a capacitação contínua dos profissionais da Estratégia Saúde da Família e dos Agentes Comunitários de Saúde ribeirinhos.

CAPÍTULO VI – DA CAPACITAÇÃO E DA EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a executar, no âmbito da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde, programas de capacitação técnica dos profissionais da Estratégia Saúde da Família, dos médicos, dos enfermeiros e dos Agentes Comunitários de Saúde, com foco em telessaúde, em ética digital, no acompanhamento de puericultura e no uso do prontuário eletrônico.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Manaus, .
Vereador – Avante

JUSTIFICATIVA

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

A Atenção Primária à Saúde vive um momento de transformação estrutural, impulsionado pela convergência entre a transformação digital e o fortalecimento das rotinas assistenciais. A Lei Federal nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, alterou a Lei Orgânica da Saúde para autorizar e disciplinar a telessaúde em todo o território nacional, marco desdobrado em atos infralegais do Ministério da Saúde que fixaram diretrizes para as ações de telessaúde no Sistema Único de Saúde e instituíram programas de digitalização da atenção básica. Cabe ao Município, no exercício de sua competência para legislar sobre assunto de interesse local e para suplementar a legislação federal, organizar a incorporação dessas ferramentas à sua rede.

O interesse público local é evidente. Manaus possui uma rede de saúde descentralizada em cinco Distritos de Saúde e enfrenta desafios geográficos singulares: a dispersão territorial no Distrito de Saúde Rural e o atendimento fluvial prestado por embarcações assistenciais, como a Unidade Básica de Saúde Fluvial Dr. Ney Lacerda, na calha do Rio Negro, e a Unidade Básica de Saúde Fluvial Dr. Antônio Levino, na calha do Rio Amazonas. Nesses territórios, a distância e a sazonalidade das águas comprometem a frequência das consultas de puericultura, do pré-natal e do controle dos agravos crônicos. A telessaúde, associada ao teleatendimento assistido pelo Agente Comunitário de Saúde no domicílio do usuário, é instrumento apto a superar essas barreiras e a garantir a continuidade do cuidado.

A proposição observa a distribuição constitucional de competências. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal atribui aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, e o art. 196 assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, reafirmou a competência dos entes municipais para organizar seus serviços locais de saúde. Para preservar a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, o texto adota, nos dispositivos que envolvem despesa e organização administrativa, a forma autorizativa, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais e a autorizar o Poder Executivo a executar a política, sem criar cargos, órgãos ou obrigações vinculadas.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

A iniciativa consolida a linha de trabalho voltada à estruturação das Unidades Básicas de Saúde e à valorização das carreiras da saúde pública, na sequência do Programa UBS Segura e das garantias asseguradas à carreira dos Agentes Comunitários de Saúde. A normatização da telessaúde e da puericultura na Atenção Primária dota Manaus de uma legislação moderna, inclusiva e alinhada às necessidades de sua população urbana, rural e ribeirinha.

Por tais razões, e por se tratar de medida que amplia o acesso à saúde e fortalece a rede pública municipal, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Manaus, .

Vereador – Avante

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 EM 10/08/2026 11:00:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3DCDD78E001D76FD . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO

RESULTADO DA REVISÃO DE PESQUISA N. 13227/2026

TIPO	PL
EMENTA	INSTITUI a Política Municipal de Telessaúde e Digitalização da Atenção Primária no âmbito das Unidades Básicas de Saúde do Município de Manaus, autoriza a realização de teleconsultas e de consultas de puericultura por médicos, enfermeiros e demais profissionais da Estratégia Saúde da Família, dispõe sobre o teleatendimento assistido e o telemonitoramento com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. GILMAR NASCIMENTO
RESULTADO DA REVISÃO DE PESQUISA	Não foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, projetos em tramitação ou legislações relacionados ao tema da Minuta.
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 10 de agosto de 2026.

Rosa Maria Ramos Iwata

Chefe da Divisão de Redação e Revisão em substituição

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2933/2982

www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR ROSA MARIA RAMOS IWATA - 169.699.285-00 EM 11/08/2026 10:49:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4CC27F45001D76FE . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.012535
Data 11/08/2026

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2026.10000.10300.5.012535

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 11/08/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS